  
Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

L E I    N.º 64

Art. 1º) - Fica concedida isenção de impostos a todos os prédios que, construídos neste município, no exercício de 1951, sejam destinados exclusivamente à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino gratuito.

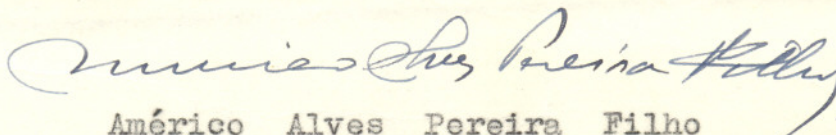
Art. 2º) - A isenção constante desta Lei deixará de existir quando o prédio tiver outra finalidade ou destino.

Art. 3º) - Para gozar dos favores desta Lei, o interessado deverá requerer ao Executivo e oferecer provas concretas de que o prédio é destinado às finalidades constantes do artigo primeiro.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 19 de Dezembro de 1950



Américo Alves Pereira Filho

PREFEITO MUNICIPAL